
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0502/2017

LAGOA NOVA, 26 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
PASSAGENS NA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º. O Servidor do Município de Lagoa Nova que se deslocar a serviço para qualquer parte do território nacional ou do exterior, fará jus a percepção de diárias nos valores constantes da Tabela de Diárias, Anexo I deste Decreto, para cobrir despesas de hospedagem e alimentação.

§ 1º. As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do domicílio, garantindo-se a inclusão da data de saída e da chegada.

§ 2º. No caso em que o deslocamento no âmbito do território nacional não implique em pernoite, ou no último dia este seja dispensável, o servidor fará jus a meia diária.

§ 3º. A diária será considerada inteira para os profissionais de saúde (motoristas e assistentes de enfermagem) quando no traslado com paciente para tratamento de urgência, a permanência seja por mais de 6 horas e deverão vir com a anuência do secretário da pasta e/ou do diretor(a) do hospital-maternidade Garibaldi Filho.

§ 4º. As propostas de concessão de diárias, quando o deslocamento iniciar-se a partir de sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas pela autoridade proponente.

§ 5º. Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de deslocamento, o servidor fará jus a(s) diárias(s) correspondente(s) ao período prorrogado, observadas as normas deste Decreto.

§ 6º. A diária relativa a viagem ao exterior será computada a cada 24 (vinte e quatro) horas de deslocamento, tomando-se como termo inicial e final, respectivamente o desembarque e o embarque no exterior, pagando-se o trecho doméstico de acordo com o §1º deste artigo.

§ 7º. As diárias para o exterior serão pagas em moeda corrente, correspondendo ao valor fixado no Anexo III do Decreto Federal nº 3.643/2000, que dispõe sobre diárias do pessoal civil da Administração Pública Federal, utilizando para a conversão comercial de venda na data mais próxima da viagem.

§ 8º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações a critério do ordenador de despesas competente:

I – emergências, caso em que poderão ser pagas no decorrer do deslocamento; e

II – deslocamento superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas separadamente, a critério da administração.

Art. 2º. As diárias previstas neste decreto para os Cargos Comissionados ou Funções Gratificadas, somente serão concedidas aos Servidores que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos ou funções.

Art. 3º. Não serão concedidas diárias e passagens:

I – quando não se exigir do servidor a realização de despesas com alimentação e/ou pousada;

II – quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas;

III – quando o deslocamento for inferior a 100 kms da sede do município, exceto que o objeto deste exija pernoite e seja plenamente justificado.

Parágrafo Único. Quando somente parte das despesas decorrentes do deslocamento for atendida por instituições estranhas ao Município, o servidor terá direito conforme o caso:

a)As passagens para possibilitar seu deslocamento de ida e volta;

b) Valor de meia diária para cobrir somente as despesas com alimentação ou hospedagem.

Art. 4º. As diárias serão concedidas com prévia autorização do Prefeito ou por Servidor designado para tal fim.

Parágrafo Único. No caso de viagem ao exterior, a concessão de diárias e passagens será autorizada pelo Prefeito Municipal, mediante justificativa.

Art. 5º. O documento propondo o deslocamento e requisitando as diárias deverá conter, obrigatoriamente, dentre outras, o nome do servidor, o cargo/função, a matrícula, o local onde será prestado o serviço, a descrição sintética da tarefa a ser executado, o prazo provável de deslocamento e a importância a ser paga.

Art. 6º. Os procedimentos de concessão de diárias, bem como das respectivas passagens deverão ser iniciados concomitantemente.

Parágrafo Único. As despesas com multa por descumprimento do horário de embarque serão assumidas pelo servidor.

Art. 7º. Serão restituídas pelo servidor, no prazo de até três dias úteis, as diárias recebidas quando:

I – o retorno ocorrer antes da data prevista, contando o prazo a partir da data do retorno à sede do Município, no valor das diárias recebidas em excesso;

II – juntamente com os bilhetes de passagens, quando, por qualquer circunstância, não se efetivar o deslocamento;

III – identificadas e comprovadas, pela Secretaria Municipal de Finanças e/ou Secretaria Municipal de Administração, ou ainda pela Controladoria Geral do Município, irregularidades na concessão.

Art. 8º. O servidor ficará obrigado a entregar à autoridade que propôs seu deslocamento, no prazo de 03 (três) dias a contar de seu regresso, os seguintes documentos:

I – bilhete de passagem aérea (original);

II – Relatório de Viagem (original);

III – Certificado ou declaração de participação em eventos, feiras, cursos, congressos, fotos, etc... (Cópia).

§ 1º. Os servidores que ocupam o cargo de motorista e viajarem nesta função, deverão apresentar somente o Relatório de Viagem e a Autorização para uso do veículo.

§ 2º. Os órgãos e entidades encaminharão a Secretaria Municipal de Finanças, até o décimo dia útil após o efetivo recebimento, os documentos de que trata os Incisos I a II deste artigo, juntamente com a Proposta de Concessão de Diárias e a Nota de Pagamento.

§ 3º. O descumprimento do disposto no “caput” e Incisos deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral, em folha de pagamento, dos valores de diárias recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 9º. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto, a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias e/ou passagens.

Art. 10. É vedada a alteração das datas de início e retorno da viagem, bem como do itinerário das passagens concedidas, sem a expressa autorização das autoridades relacionadas no Art. 5º deste Decreto, mediante justificativa fundamentada.

Art. 11. Compete a Secretaria Municipal de Finanças e/ou Secretaria Municipal de Administração propor alteração, quando necessário, aos anexos deste Decreto.

Art. 12. O disposto neste Decreto aplica-se a todos os órgãos da Administração Direta, que se adequarão aos procedimentos ora estabelecidos.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIANO SILVA SANTOS

CPF 854.431.154-72

Prefeito

DECRETO Nº 0502/2017

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS

CLASSE	CARGO/ EMPREGO/ FUNÇÃO	Capital (RS)	Qualquer cidade após 100 kms (RS)	Outros Estados (RS)	Distrito Federal (RS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

I	Prefeito e Vice-Prefeito	400,00	200,00	500,00	800,00
II	Secretários	200,00	100,00	250,00	400,00
III	Procurador- Geral, Controlador- Geral, Assessores do gabinete.	150,00	100,00	220,00	350,00
IV	Coordenadores, sub coordenadores, e demais servidores	100,00	100,00	200,00	200,00
V	Motoristas	40,00	20,00	100,00	100,00
VI	Membros do Conselho Tutelar	50,00	50,00	100,00	100,00

Publicado por:

Roniery Sulamita Aciole da Silva

Código Identificador:6654C968

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/05/2017. Edição 1524

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>